



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N. 3.132, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

(Projeto de Lei n.º 002/2025, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ARIRANHA COMO VEÍCULO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E
ADMINISTRATIVOS DOS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial do Município que será o meio oficial de divulgação, comunicação e publicidade dos atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo de Ariranha/SP.

§1º. O Diário Oficial do Município será composto por 2 (dois) cadernos, sendo um dele dos atos praticados pelo Poder Executivo e outro pelo Legislativo.

§2º. A disponibilização será definida de acordo com a necessidade de publicação das matérias e poderá ocorrer diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, sendo obrigatoriamente observado em seu cabeçalho o número da edição em algarismos romanos e a respectiva data de disponibilização, bem como a contagem das páginas no rodapé em algarismo numérico.

§3º. A critério do respectivo interessado, poderá ocorrer edição extra de edição e disponibilização do diário oficial, a qual poderá recair em dia não útil.

Art. 2º. As publicações realizadas através Diário Oficial do Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Ariranha/SP ocorrerão de forma eletrônica e serão disponibilizadas através dos sites da Prefeitura (www.ariranha.sp.gov.br) e da Câmara Municipal (www.camaraariranha.sp.gov.br) em local de fácil acesso à população.

§1º. A publicação eletrônica de que trata o *caput* substituirá qualquer outro meio de publicação oficial, com exceção àqueles que obrigatoriamente devem ocorrer através da imprensa oficial estadual ou federal.

§2º. É considerado como data da publicação o dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial, ainda que esta ocorra em dia não útil.

§3º. Para fins de contagem de quaisquer sejam os prazos das publicações disponibilizadas através do Diário Oficial do Município, seu início será computado a partir do primeiro dia útil subsequente ao daquele considerado como data de publicação.

Art. 3º. As publicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas através de certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora e integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Relativamente ao caderno do Poder Legislativo, caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores assinar referido documento, bem como em relação ao Poder Executivo, ao Prefeito, podendo designarem servidores efetivos das respectivas casas para assim proceder.

Art. 4º. Poderá a autoridade competente realizar a supressão do nome das partes envolvidas quando a veiculação de informações se tratar de conteúdo sensível, nos termos dos arts. 5º, II e 11, II, alíneas **a** e **b** da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º. Uma vez disponibilizado o conteúdo no Diário Oficial do Município,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

não poderão ocorrer modificações ou supressões, ocasião em que eventuais alterações devem ocorrer através de nova publicação.

Art. 6º. Fica concedido aos Poderes Executivo e Legislativo o prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do Diário Oficial do Município de Ariranha/SP.

Parágrafo único. Fica conferido ao Poder Executivo a possibilidade de regulamentação das condições de implantação e da forma de disponibilização das informações através de Decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO